

CONTRATO Nº. 020 /2017

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-
PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
CARLOS CESAR DA SILVA LIMA, NA FORMA
ABAIXO ADUZIDA.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.609/0001-84, com sede na Avenida Vicente Augusto, nº 556-Centro, CEP 64.155-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.988.778/0001-20, neste ato representado pela sua gestora **ALCIONEIDE GOMES LOPES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 721.850.233-49, residente e domiciliada na Rua José de Lima, s/nº, centro, CEP 64.155-000 – São João do Arraial - PI, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **CARLOS CESAR DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.638.796-SSP-PI, inscrito no CPF nº 776.331.133-91, residente e domiciliado na Avenida Vicente Augusto, Nº. 1253-centro, CEP 64.155-000, São João do Arraial - PI, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua 12 de Dezembro, S/Nº. – Centro – São João do Arraial - PI, de propriedade do LOCADOR;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto do presente Contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento das atividades da: **Residência para Médicos que atendem a esta Secretaria De Saúde.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato terá vigência do dia 01 de Março de 2017 até 28 fevereiro de 2018, podendo ser renovado automaticamente se até a data do seu encerramento nenhuma das partes se manifestar por escrito, oportunidade em que o presente instrumento considerar-se-á renovado por igual prazo, cláusulas e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel do imóvel objeto do presente Contrato é de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) mensais, que deverá ser pago até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo primeiro - O valor do aluguel do imóvel objeto do presente contrato não sofrerá reajuste dentro do prazo estabelecido para sua vigência.

Parágrafo segundo – A cada renovação da vigência do presente contrato poderá haver reajuste no valor do aluguel, desde que devidamente acordado entre as partes sendo obrigatória a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Além do aluguel, compete ao **LOCATÁRIO**, o pagamento das despesas ordinárias de água, luz e impostos inclusive o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sobre a sua responsabilidade.

Parágrafo Único – Ficam a cargo do **LOCATÁRIO** todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparações incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Caso o **LOCATÁRIO** deseje devolver o imóvel locado, antes do término do contrato de locação este deverá comunicar por escrito ao LOCADOR em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa rescisória prevista neste contrato.

Parágrafo primeiro – O **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar o imóvel, ao final do contrato, nas mesmas condições em que recebeu.

Parágrafo segundo – No ato da devolução do imóvel, o **LOCATÁRIO** deverá apresentar comprovantes de solicitação de desligamentos de encargos (**ELETOBRÁS e SAAE**), cabendo ao **LOCADOR** promover levantamento de débitos junto aos órgãos competentes a fim de checar as informações fornecidas pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido, também, por vontade unilateral do **LOCATÁRIO**, em face do interesse público justificado, sem obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do prazo do contrato ou quaisquer outras indenizações.

Parágrafo segundo – O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, no caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Matias Olímpio-PI, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também subscrevem.

São João do Arraial - PI, 01 de março de 2017.

Alcioneide Gomes Lopes
ALCIONEIDE GOMES LOPES
Pelo LOCATÁRIO

Carlos Cesar da Silva Lima
CARLOS CESAR DA SILVA LIMA
LOCADOR

Daniela Paes de Sampaio Alves
TESTEMUNHA

CPF 024.342.813-89

M^{te} Antonia Rodrigues Parut
TESTEMUNHA

CPF 41.538.463-68